



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0356, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 264/2024

em favor de ILDEBRANDO SOARES DOS SANTOS ME, CNPJ nº 11.872.909/0001-56, sediado na Loteamento Itacanema, Avenida 02, 126 Quadra N, Lote 02, Santa Cecília, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a Atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos (Não-Perigosos) Classe IIA.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:19:37 do dia 06/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 06/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<ea974dffa3ae61ac0bfba0311ff19113>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 264/2024

Código: ea974dffa3ae61ac0bfba0311ff19113

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe IIA coletados e transportados pela empresa Ildebrando Soares dos Santos ME (IS Reciclagem) serão provenientes de diversos estabelecimentos localizados no Estado de Sergipe, com destino ao Aterro Sanitário Classe II-A sob responsabilidade da empresa Rosário do Catete Ambiental S/A, CNPJ nº 43.061.782/0001-81, localizado no município de Rosário do Catete/SE, que atualmente possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitida pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 69/2023, emitida em 20/09/2023, conforme Processo Técnico 2023/TEC/AA-0269.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar a Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte dos Resíduos Sólidos Classe IIA, conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA/CAMINHÃO, FORD/CARGO 2429/ROLL-ON/ROLL-OFF, Placa: OEN-3902, Ano de Fabricação 2012.
 - CARGA/CAMINHÃO, VW/23.220, MECANISMO OPERACIONAL, Placa: HZR-9579, Ano de Fabricação 2003.
 - CARGA/CAMINHÃO, FORD/CARGO 1215, MECANISMO OPERACIONAL, Placa: HZS-4539, Ano de Fabricação 2000.
 - CARGA/CAMINHÃO, FORD/CARGO 2428 E, MECANISMO OPERACIONAL, Placa: IAF-5027, Ano de Fabricação 2008.
6. O veículo que será utilizado para o transporte rodoviário dos Resíduos Sólidos Classe IIA deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras dos Resíduos Sólidos Classe IIA deverão estar devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente.
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221/2010 da ABNT.
9. Os resíduos sólidos a serem transportados deverão durante o percurso, estar devidamente acondicionados e protegidos das intempéries, com o intuito de evitar seu espalhamento em via pública, conforme estabelecido na NBR 13221/2003 da ABNT.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de resíduos não perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das



Licença: 264/2024

Código: ea974dffa3ae61ac0bfba0311ff19113

Condicionantes

lavagens, para fins de fiscalização.

12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos Resíduos Sólidos Classe IIA, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.

